

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

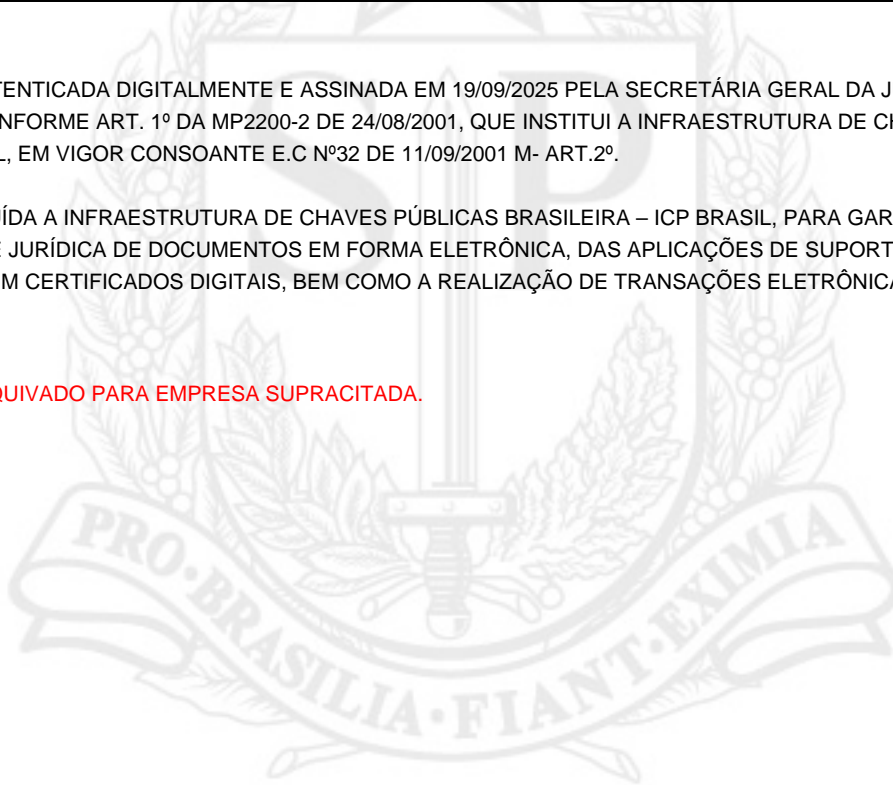
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300645995	CNPJ 55.087.302/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 338.117/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:58:43	CÓDIGO DE CONTROLE 276686717
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

12 09 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.861.609/25-4

CONTROLE INTERNET  
035137800-6

DADOS CADASTRAIS

ATO  
Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL  
TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S.A.      PORTE Normal

LOGRADOURO  
Rua Capitão Antonio Rosa      NÚMERO 409      COMPLEMENTO      CEP 01443-010

MUNICÍPIO São Paulo      UF SP      TELEFONE      EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0      CNPJ - SEDE 55.087.302/0001-30      NIRE - SEDE 3530064599-5     

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA (Diretor)      VALORES RECOLHIDOS      SEQ. DOC. 1 / 1

ASSINATURA:      DATA: 21/08/2025      DARE: R\$ 562,70      DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP - SEDE  
GUICHÊ 8  
10 SET 2025  
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP  
DEFERIDO  
11 SET 2025  
Luziano Perito Nicotari  
Assessor Técnico de Registro Público  
RG: 28.629.906-0

ANEXOS:      EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

DBE      ( ) Documentos Pessoais  
 Procuração      ( ) Laudo de Avaliação  
 Alvará Judicial      ( ) Jornal  
 Formal de Partilha      ( ) Protocolo / Justificação  
 Balanço Patrimonial      ( ) Certidão  
 Outros

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
18  
12 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
338.117/25-8

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse mpis/assinador\_registroimoveis.org.br/validar/NLC9H-99CC4-CFPEM-CZYR4.



Certifico o registro sob o nº 338.117/25-8 em 12/09/2025 da empresa TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S.A., NIRE nº 35300645995, protocolado sob o nº 2861609254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276686717. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

76

TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBA S.A.





JUCESP  
12 09 25



TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S.A.

CNPJ/MF Nº 55.087.302/0001-30

NIRE 35.300.645.995

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025**



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 de agosto de 2025, às 10:00h (dez) horas, na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01443-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida por **RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA** e secretariada por **DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) concessão de autorização ao diretor da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações objeto desta ordem do dia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), passando o mesmo de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas, para R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 200.000 (duzentos mil) novas ações ordinárias, todas pelo preço de emissão de R\$2,00 (dois reais) por ação, fixado com base no artigo 170,



JUCESP

10 de 35

parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., dos quais R\$1,00 (um real) de cada ação é destinado à conta de capital social e R\$1,00 (um real) é destinados à formação de reserva de capital, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Lei das S.A, conforme boletim de subscrição, anexo à presente Ata, como Anexo I.

**5.1.1.** As 200.000 (duzentos mil) novas ações ordinárias ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, também na presente data, pela quantia total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição do Anexo I, por **Moacir Zilbovicius**, ora admitido na qualidade de acionista.

**5.1.2.** Os demais acionistas da Companhia expressamente (i) manifestam a sua concordância em relação ao valor do preço de emissão das novas ações da Companhia ora subscritas na forma do item 5.1.1, acima, bem como (ii) renunciam, neste ato, aos seus respectivos direitos de preferência à presente subscrição de ações.

**5.1.3.** Em decorrência da deliberação aprovada no item 5.1 e seus subitens, restou aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo a seguinte e nova redação, conforme versão reformada e consolidada que integra esta Ata na condição de Anexo II.

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

**5.2.** A administração da Companhia fica autorizada a providenciar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das providências ora aprovadas nos termos da presente Ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Ricardo Rittes de Oliveira Silva; Secretário: Daniel Marques de Castro Lima. Acionistas: Alexandre Borges de Freitas; Benjamin Ribeiro Quadros; Danilo Cunha Lopes; Eduardo de Almeida Pires Filho; Eduardo Simon Pereira; Flavio Botelho Passos; Gabriel Klas da



JUCESP

do Estado de São Paulo

Rocha Leal; José de Menezes Berenguer Neto; Moacir Zilbovicius; Nicola Calicchio Neto;  
Pedro Paulo Elejalde de Campos; Ricardo Rittes de Oliveira Silva; e Santiago Fossati.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2025.

**Mesa:**

*Assinado eletronicamente*

**RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente

*Assinado eletronicamente*

**DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**  
Secretário

**Acionistas:**

*Assinado eletronicamente*

**ALEXANDRE BORGES DE FREITAS**

*Assinado eletronicamente*

**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**

*Assinado eletronicamente*

**DANILO CUNHA LOPES**

*Assinado eletronicamente*

**EDUARDO DE ALMEIDA PIRES FILHO**

*Assinado eletronicamente*

**EDUARDO SIMON PEREIRA**

*Assinado eletronicamente*

**FLAVIO BOTELHO PASSOS**

*Assinado eletronicamente*

**GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL**

*Assinado eletronicamente*

**JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**

*Assinado eletronicamente*

**NICOLA CALICCHIO NETO**

*Assinado eletronicamente*

**MOACIR ZILBOVICIUS**

*Assinado eletronicamente*

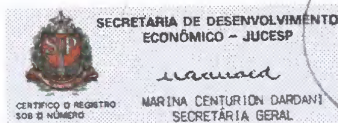
**PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS**

*Assinado eletronicamente*

**RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**

*Assinado eletronicamente*

**SANTIAGO FOSSATI**



338.117/25-8



Página 3 de 3

D4Sign 754f0d7e-9cca-4805-ad0a-  
Documento assinado eletronicar

<https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Certifico o registro sob o nº 338.117/25-8 em 12/09/2025 da empresa TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBA S.A., NIRE nº 35300645995, protocolado sob o nº 2861609254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276686717. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

**JUCESP** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

338.117/25-8

**JUCESP**

JUCESP 18

12 SFT 2025

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

SEDE 338.117/25-8

**JUCESP**

Certifico o registro sob o nº 338.117/25-8 em 12/09/2025 da empresa TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBA S.A., NIRE nº 35300645995, protocolado sob o nº 2861609254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276686717. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ANEXO I**

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DE 13 DE AGOSTO DE 2025



**TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A**

CNPJ/MF nº 55.087.302/0001-30  
NIRE 35.300.645.995

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<i>Subscritor</i>	<i>Ações Ordinárias Subscritas</i>	<i>Valor Subscrito (R\$)</i>	<i>Valor Integralizado (R\$)</i>
<b>Moacir Zilbovicius</b> , brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12902683, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.192.818-99, residente e domiciliado na Rua Antônio José da Silva, nº 41, Jardim Europa, CEP 01450-060, São Paulo/SP.	200.000	R\$400.000,00	R\$400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$400.000,00</b>	<b>R\$400.000,00</b>

Mesa:

*Assinado eletronicamente*

**RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente

*Assinado eletronicamente*

**DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**  
Secretário

Acionista Subscritor:

*Assinado eletronicamente*

**MOACIR ZILBOVICIUS**



# JUCESP

## ESTATUTO SOCIAL DA

### TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A.

CNPJ/MF Nº 55.087.302/0001-30  
NIRE 35.300.645.995

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**Artigo 1º** - A **TRAVESSIA TUPINIQUIM TUPINAMBÁ S/A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações.") e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá instalar filiais, agências ou depósitos, escritórios ou outras dependências, apenas no Município do Guarujá, Estado de São Paulo, mediante deliberação dos acionistas.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo social o transporte por navegação de travessia, municipal ou intermunicipal, em âmbito particular. (Código ou Atividade Econômica na CNAE 5091-2/01 e 5091-2/02).

**Parágrafo Único:** À Companhia, tendo em vista a sua finalidade específica, é vedado associar-se a terceiros, bem como participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, controladora ou não.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.





**Parágrafo Primeiro** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – Por se tratar de direito personalizado autônomo, a Companhia terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual dos acionistas. Deste modo a pessoa jurídica responde com seu patrimônio pelas obrigações que assumir e os acionistas não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Companhia.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** – Nos termos do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em assembleia.

**Artigo 7º** – Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou no presente Estatuto Social, será necessária a aprovação pelos acionistas titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia presentes à Assembleia Geral para as seguintes deliberações: (i) alteração do objeto social da Companhia, bem como fusão, cisão parcial ou total, incorporação e extinção, bem como ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e seus ativos; (ii) alienação ou utilização de bens do seu patrimônio em operações diversas daquelas que constituam o objeto social da Companhia ou mesmo aquisição de novos bens em nome da Companhia; (iii) aumentos do capital social da Companhia, observadas as exceções de praxe necessárias ao financiamento das atividades rotineiras do objeto social da Companhia; (iv) regras de exclusão de qualquer Acionista; (v) a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (vi) contratação de financiamentos e/ou endividamentos de qualquer espécie em nome da Companhia, sendo que vedado a tomada de financiamento para o fomento de atividades que não sejam relativos ao seu objeto social; (vii) a aprovação das demonstrações financeiras e distribuição desproporcional de dividendos; (viii) eleição de Diretores e membros de Conselhos, fixação das respectivas remunerações; (ix) a emissão, endosso, aceite e avalização de duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito pela Companhia; (x) autorização para requerer a falência da Companhia, sua recuperação judicial e extrajudicial, (xi) eleição e destituição de liquidante, (xii) partilha do acervo social em caso de liquidação, (xiii) alteração dos termos deste Estatuto Social, incluindo, sem a tanto se limitar, a destituição e eleição dos diretores da Companhia; (xiv) a eventual contratação pela Companhia, para outros serviços e/ou fornecimentos, de qualquer empresa, direta ou indiretamente, relacionada a qualquer um das acionistas.





**Parágrafo Primeiro** - Com a presença do quanto previsto no *caput* deste artigo 7º, na lei e/ou em eventual acordo de acionistas, as demais deliberações serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas deverão se reunir, anualmente, para deliberar acerca de eventuais assuntos relacionados ao objeto social da Companhia, podendo ainda se reunirem, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais garantias pessoais a serem prestadas pelos acionistas em favor da Companhia serão prestadas sempre de forma proporcional a participação no capital social e não solidária.

**Artigo 8º** - As assembleias serão convocadas com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor e/ou por Acionistas que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, devendo sua convocação seguir a forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista também estará formalmente cientificado da assembleia caso declare por escrito sua ciência acerca do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei das S.A..

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares representando, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, e, não se realizando a assembleia, em segunda convocação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data marcada primeira convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Quarto** - As Assembleias serão presididas por acionistas escolhidos pelos presentes à assembleia e secretariadas por acionistas ou administrador presentes.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** – A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no Brasil, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Diretor será eleito para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de seu substituto.

JUCESP

JUCESP

**Artigo 10º** – O Diretor deverá exercer as funções determinadas por este Estatuto, por Assembleia Geral de acionistas e eventual acordo de acionistas.

**Artigo 11** - O Diretor, ressalvados os casos devidamente justificados (tais como prática de atos de inegável gravidade, má administração e/ou gestão dos negócios que comprovadamente ponham em risco a sua continuidade), somente poderá ser destituído pela decisão dos acionistas.

**Artigo 12** - O Diretor poderá fazer *jus* ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante global a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Artigo 13** – Em caso de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento que implique a vacância do cargo do Diretor, por qualquer motivo que seja, inclusive nos casos ressalvados no item anterior, por deliberação indicarão seu substituto.

**Artigo 14** – O Diretor poderá: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas reuniões de acionistas; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

(a) pelo Diretor da Companhia, isoladamente; ou

(b) por dois procuradores da Companhia, em conjunto.

**Parágrafo Segundo** - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo Primeiro acima poderão ser assinados individualmente por um procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar expressamente os atos e operações que o outorgado poderá praticar e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.





**Artigo 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, diretor, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e/ou que não tenham sido precedidas de deliberação afirmativa dos acionistas, nos termos do Artigo 7ª, acima. Fianças, avais, endossos ou quaisquer outras relativas a operações de crédito não poderão ser concedidas em favor de terceiros, inclusive para operação de crédito para a sociedade que tenha o mesmo controle societário desta sociedade.

## CAPÍTULO V CESSÃO DE AÇÕES

**Artigo 16** - As ações da Companhia não poderão ser alienadas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o prévio conhecimento aos demais acionistas, e aprovação de, pelo menos, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das ações, na proporção da participação acionária de cada um, observados os procedimentos previstos em eventual Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 17** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

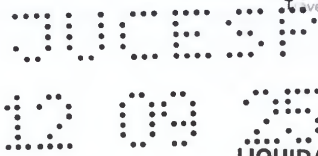
**Artigo 18** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia. Geral.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 19** - Mediante aprovação em Assembleia Geral dos acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto, a Diretoria poderá autorizar a Companhia a pagar juros sobre capital próprio, até o limite estabelecido em lei, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/96, o qual deverá ter o valor incluído no valor de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.





## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**Artigo 20** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando do deliberado pelos Acionistas.

**Artigo 21** – A exclusão de Acionistas apenas poderá ser aprovada por deliberação de, pelo menos, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo subsequente.

**Artigo 22** - Nas hipóteses de retirada, exclusão, morte, declaração de incapacidade, falência, recuperação judicial ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela os acionistas remanescentes, a não ser que a maioria dos acionistas remanescentes resolva liquidá-la.

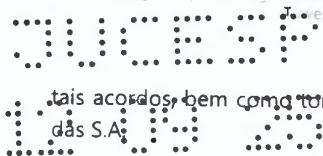
**Parágrafo Primeiro** - Os sucessores do acionista falecido ou declarado incapaz ingressarão na Companhia, mediante a apresentação de acordo de voto em bloco ou indicação um representante que votará a totalidade das ações ordinárias até então detidas pelo acionista falecido. Enquanto não houver a entrada dos sucessores do acionista falecido na Companhia, as assembleias gerais passarão a ser instaladas e suas decisões tomadas na forma dos artigos 125 e 129 da Lei das S.A., independentemente do previsto nos Artigos 7º e 8º.

**Parágrafo Segundo** - Os haveres dos acionistas pessoa física, no caso de falecimento ou declaração de incapacidade, quando seus herdeiros e sucessores decidam não permanecer na Companhia e, ainda, no caso de exclusão, retirada, recuperação judicial ou falência, serão apurados com base no patrimônio líquido da Companhia, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a data do respectivo evento, sem juros e/ou correção monetária.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** – Quaisquer casos não tratados neste Estatuto Social serão tratados de acordo com a legislação aplicável.

**Artigo 24** – Caso seja firmado pelos Acionistas, a Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo (i) à administração abster-se de registrar transferências de ações e/ou onerações de ações contrárias às suas disposições; e (ii) ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a



tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das S.A.

**Artigo 25** - Cada Acionista terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 26** - Os Acionistas e administradores aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste instrumento e todo e qualquer outro instrumento, atas de assembleia de Acionistas da Companhia, termos de posse, boletins, instrumentos de dissolução e qualquer outro documento relacionado à Companhia, e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este e demais instrumentos relacionados sejam considerados como título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. *D4Sign, DocuSign, Registro de Imóveis do Brasil, e-notariado, CertiSign, Adobe* etc.) armazenará os dados de transação dos sócios, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. Os Acionistas e administradores concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste instrumento e quaisquer outros relacionados à Companhia pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

**Artigo 27** – Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou questão decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, execução, inadimplemento ou rescisão.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2025

Mesa:

*Assinado eletronicamente*  
**RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente

*Assinado eletronicamente*  
**DANIEL MARQUES DE CASTRO LIMA**  
Secretário





*Assinado eletronicamente*  
**ALEXANDRE BORGES DE FREITAS**

*Assinado eletronicamente*  
**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**

*Assinado eletronicamente*  
**DANILO CUNHA LOPES**

*Assinado eletronicamente*  
**EDUARDO DE ALMEIDA PIRES FILHO**

*Assinado eletronicamente*  
**EDUARDO SIMON PEREIRA**

*Assinado eletronicamente*  
**FLAVIO BOTELHO PASSOS**

*Assinado eletronicamente*  
**GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL**

*Assinado eletronicamente*  
**JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**

*Assinado eletronicamente*  
**NICOLA CALICCHIO NETO**

*Assinado eletronicamente*  
**MOACIR ZILBOVICIUS**

*Assinado eletronicamente*  
**PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS**

*Assinado eletronicamente*  
**RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**

*Assinado eletronicamente*  
**SANTIAGO FOSSATI**